



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 441 DE 28 DE ABRIL DE 2014

“Institui a Unidade Fiscal de Pedras de Maria da Cruz - UFIC, para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Pedras de Maria da Cruz - UFIC, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal.

Art. 2º - A UFIC aplicar-se-á às obrigações pecuniárias relativas a tributos e demais créditos públicos, inscritos, ou não, na Dívida Ativa.

Art. 3º - A UFIC terá sua expressão monetária fixada anualmente, medido durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de novembro, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE, ou, outro indexador oficial que a este substituir.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda fará publicar no Diário Oficial do Município, até 31 de dezembro, o valor da UFIC correspondente ao exercício seguinte.

Art. 4º - A expressão monetária da UFIC é de R\$ 1,0641 (um real e seiscientos e quarenta e um décimos de milésimos).

Art. 5º - Para efeito do que trata o art. 4º desta lei, caso haja a comprovação de evasão de renda e ou renúncia fiscal, ou ainda aumento de tributos, no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Executivo obrigado a enviar à Câmara Municipal, projeto de lei com as devidas correções, para apreciação do Legislativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a comprovação do previsto neste

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 28/04/2014
Conforme Lei Orgânica Municipal.
Art. 70 § 1º
Ass.: [Assinatura] Mot 818



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



artigo.

Art. 6º - Para efeito de recolhimento em moeda corrente, o valor do crédito público será o resultado da multiplicação da quantidade de UFIC pelo seu valor oficial, em moeda corrente, vigente na data do efetivo recolhimento, considerando-se na operação somente duas casas decimais (centavos de reais).

Art. 7º - Os valores constantes da legislação municipal, bem como os relativos a créditos públicos de qualquer natureza, compreendidos as guias, os carnês e demais documentos impressos de arrecadação, cujos valores hajam sido expressos em quantidades de UFIC, reputam-se automaticamente convertidos e atualizados, retroativamente a data de publicação da presente lei, segundo os parâmetros aqui estabelecidos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, 28 de abril de 2014.

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal